



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTRATO N° 02/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E A EMPRESA ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

PROCESSO N° 08008.007124/2011-19

A União, representada pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70 neste ato por intermédio do Coordenador de Contratos, Execução Orçamentária e Financeira, Sr. FRANCISCO ELRISDENIS BATISTA COSTA, brasileiro, casado, portador da CI nº 01.430.601 – CRC/DF e do CPF nº 602.626.801-49, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 1393, de 3 de setembro de 2012, publicada no DOU de 4 de setembro de 2012, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, estabelecida ao SIA Trecho 17, Rua 3, Via IA 04, Lote 465 – SIA Sul, CEP 71200-207, telefone para contato (61) 3403-0101 inscrita no CNPJ sob o nº, 72.620.735/0001-29, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. ANTÔNIO JOSÉ RABELLO FERREIRA, brasileiro, casado, portador da CI nº 695.359 SSP/DF, e do CPF nº 266.426.971-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do resultado da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2013, do tipo menor preço global sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global, constante do Processo nº 08008.007124/2011-19, nos termos Lei nº 10.520, de 17.07.2002; do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005; da Lei Complementar nº 123/2006; do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000; do Decreto nº 6.204 de 05.09.2007; do Decreto nº 2.271/1997; Decreto nº 5.504 de 05.08.2005, IN/SLTI MPOG nº 02/2008, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de jardinagem, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra uniformizada, para conservação e manutenção dos jardins dos Edifícios Sede, Anexos I e II e do espelho d'água do Ministério da Justiça e das instalações do Arquivo Central, de acordo com o projeto paisagístico atualmente implementado nas áreas, bem como, novos projetos que vierem a ser executados nos mesmos locais.

1
Foto



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1.2 São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Termo de Referência, Edital de Pregão nº 04/2013 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo nº 08008.007124/2011-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados nas unidades do Ministério da Justiça, nos locais especificados abaixo:

LOCAL	ENDERECOS
Edifício Sede e Anexos I e II do Ministério da Justiça	Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede e Anexos I e II – Brasília/DF
Arquivo Central	SIG – Quadra 02, lotes 450/460 – Brasília/DF

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO DOS JARDINS

3.1 – A execução dos serviços de jardinagem nas áreas externas e internas seguirá o seguinte plano de manutenção:

3.1.1 – GRAMADOS

Diariamente:

- 3.1.1.1 – varrer os gramados para retirada de lixo e folhas secas;
- 3.1.1.2 – irrigar as áreas não atendidas pelo sistema automatizado no período da seca.

Semanalmente:

- 3.1.1.3 – capinar os gramados para retirada de ervas daninhas.

Semestralmente:

3.1.1.4 – realizar os procedimentos de aeração/destorramento, pelo menos 1 (uma) vez por semestre, ou quando se fizer necessário;

3.1.1.5 – realizar a adubação de cobertura no período das chuvas.

3.1.2 – CANTEIROS DE FLORES – JARDINS INTERNOS E EXTERNOS

Diariamente:

- 3.1.2.1 – realizar a catação manual de lixo, folhas e flores secas;
- 3.1.2.2 – irrigar as áreas não atendidas pelo sistema automatizado.

Semanalmente:

- 3.1.2.3 – capinar os gramados para retirada de ervas daninhas.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Semestralmente:

- 3.1.2.4 – realizar os procedimentos de aeração/destorramento pelo menos uma vez por semestre e sempre que se fizer necessário;
- 3.1.2.5 – realizar a adubação de cobertura no período das chuvas e sempre que se fizer necessária;
- 3.1.2.6 – realizar tratamento domissanitário e fitossanitário pelo menos uma vez por semestre e sempre que se fizer necessário.

3.1.3 – ÁRVORES E ARBUSTOS

Diariamente:

- 3.1.3.1 – irrigar as áreas não atendidas pelo sistema automatizado.

Semanalmente:

- 3.1.3.2 – realizar a adubação no período das chuvas e sempre que se fizer necessário.

Semestralmente:

- 3.1.3.3 – realizar a poda de formação uma vez por semestre e sempre que se fizer necessário.

3.1.4 – LIMPEZA DO ESPELHO D'ÁGUA

Diariamente:

- 3.1.4.1 – retirada de lixo, folhas secas, peixes e aves mortas, em caso de ocorrência;
- 3.1.4.2 – alimentar com ração os peixes e alevinos;

Palácio do Ministério da Justiça.

Semestralmente:

- 3.1.4.4 – realizar a limpeza do espelho d'água, efetuando a troca de toda a água.

3.1.5 – ARQUIVO CENTRAL

Mensalmente:

- 3.1.5.1 – capinar os canteiros para retirada de ervas daninhas.

Semestralmente:

- 3.1.5.2 – realizar a poda de formação, no mínimo, uma vez por semestre.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A execução do objeto contratual deverá obedecer às seguintes características:



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

4.1.1 – entende-se por serviços de jardinagem a limpeza do espelho d'água, a reforma, a manutenção dos jardins internos e externos do Ministério da Justiça;

4.1.2 – entende-se por serviços de limpeza do espelho d'água a substituição da água e lavagem do lodo com retirada dos resíduos semestralmente;

4.1.3 – entende-se por serviços de reforma dos jardins internos e externos do Ministério da Justiça o plantio e transplantio de espécies vegetais, com correção de acidez, adubação de solo e aplicação de materiais de acabamento;

4.1.4 – entende-se por manutenção dos jardins os serviços descritos no **PLANO DE MANUTENÇÃO DOS JARDINS**;

4.1.5 – a manutenção dos jardins internos e externos do MJ será executada com base no **PLANO DE MANUTENÇÃO DOS JARDINS**, em consonância com as orientações e demandas do fiscal deste contrato e a própria experiência da **CONTRATADA** no ramo;

4.1.6 – entende-se por tratamento domissanitário, previsto no **PLANO DE MANUTENÇÃO DOS JARDINS**, a utilização de produtos saneantes para o combate de pragas e doenças a fim de se evitar a proliferação das mesmas;

4.1.7 – entende-se por tratamento fitossanitário, previsto no **PLANO DE MANUTENÇÃO DOS JARDINS**, a utilização de produtos agrotóxicos no combate de pragas e doenças dos vegetais a fim de se evitar a proliferação das mesmas;

4.1.8 – será sempre dada a preferência à utilização de produtos naturais e ao tratamento domissanitário no combate de pragas e doenças das plantas ornamentais;

4.1.9 – o tratamento fitossanitário, quando necessário, será realizado com prévia autorização do fiscal deste contrato;

4.1.10 – os serviços de reforma dos jardins internos e externos do Ministério da Justiça serão executados sempre que necessário, de acordo com determinação do fiscal deste contrato;

4.1.11 – caso os jardineiros julguem necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção dos jardins deverão submeter o assunto ao fiscal deste contrato, por meio de preposto indicado pela **CONTRATADA**; e durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

4.1.11.1 – racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4.1.11.2 – substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.11.3 – racionalização/economia no consumo de energia elétrica e de água; e

4.1.11.4 – reciclagem/reutilização/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza e conservação dos jardins.

CLÁUSULA QUINTA – DA METRAGEM DAS ÁREAS

5.1 – Os índices de produtividade dos serviços de jardinagem das áreas do Ministério da Justiça foram estabelecidos em função do tipo de área, sua complexidade e a força de trabalho necessária à execução dos serviços, considerando-se, ainda, o prazo determinado para essas atividades.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.2 – O quantitativo da força de trabalho foi estimado em razão da seguinte produtividade média de referência:

5.2.1 – ESPELHO D'ÁGUA

LOCALIZAÇÃO	Unidade de medida	QUANTIDADE ESTIMADA
Térreo do Edifício Sede	m ²	3.456,56

5.2.2 – GRAMADOS E JARDINS

LOCALIZAÇÃO	Unidade de medida	QUANTIDADE ESTIMADA
Área externa – Térreo Ed. Sede	m ²	5.061,58
Área interna – 3º andar Ed. Sede	m ²	208,74
Área externa – Ed. Anexos I e II	m ²	5.356,45
Área externa – Arquivo central	m ²	30

5.2.3 – VASOS COM PLANTAS ORNAMENTAIS

LOCALIZAÇÃO	Unidade de medida	QUANTIDADE ESTIMADA
Ed. Sede, Anexos I e II	unidade	204 vasos

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO E DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 – As categorias, as jornadas de trabalho e a quantidade de profissionais seguirão o quadro abaixo:

Categoria	Jornada	Quantidade Estimada
Encarregado administrativo de jardinagem. Masculino/Feminino	8 horas diárias de segunda a sexta.	01
Jardineiro Masculino/Feminino	8 horas diárias de segunda a sexta.	01
Auxiliar de jardineiro	8 horas diárias de segunda a sexta.	04

6.2 – As atribuições dos profissionais serão distribuídas da seguinte forma:

6.2.1 – Encarregado de Jardinagem Administrativo – CBO 4101-05: executar atividades relacionadas ao cultivo de plantas, formação e conservação de parques, jardins, pomares, hortos florestais, vasos ornamentais entre outras similares estabelecidas em rotina de trabalho na área de atuação; coordenar e supervisionar as equipes de trabalhadores de



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

jardinagem; administrar o cronograma dos serviços; elaborar documentação; controlar recursos produtivos (equipamentos, materiais, insumos e equipe de trabalhadores); controlar os padrões produtivos; controlar o fluxo de materiais a serem utilizados e as medidas de segurança dos materiais e equipamentos; inspecionar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados; controlar freqüência dos colaboradores; solicitar coberturas e materiais.

6.2.2 – Jardineiro – CBO 6220-10: executar atividades relacionadas ao cultivo de plantas, formação e conservação de parques, jardins, pomares, hortos florestais, vasos ornamentais entre outras similares estabelecidas em rotina de trabalho na área de atuação; controlar os padrões produtivos e o fluxo de materiais a serem utilizados, bem como, as medidas de segurança dos materiais e equipamentos; inspecionar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e solicitar materiais.

6.2.3 – Auxiliar de Jardinagem - CBO 9922-25: remover placas de sinalização; colocar sinalização de advertência ao usuário nas vias em que haja circulação de pessoas; roçar áreas verdes das faixas de domínio das vias; rastelar e retirar a massa verde; podar árvore e remover as podas; retirar ervas daninhas; plantar, regar e adubar gramas e árvores; recobrir a grama com terra; eliminar formigas e cupins; refilar mato na borda da pista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

7.1 – As despesas referentes à aquisição e fornecimento de máquinas, equipamentos e ferramentas, assim como todos os materiais e produtos a serem utilizados nos serviços, inclusive ração para peixe, fertilizantes, adubo químico e orgânico, mudas e sementes, formicidas, produtos de combate às pragas, terra vegetal e outros que se fizerem necessários ao melhor resultado, correrão às expensas da CONTRATADA;

7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e máquinas em quantidade suficiente para a execução dos serviços, os quais deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e assim serão mantidos, às expensas da CONTRATADA, durante toda a vigência deste contrato.

7.3 – As máquinas, equipamentos e materiais deverão obedecer as seguintes especificações:

Qtd	ESPECIFICAÇÕES
01	Filtro portátil com carrinho, eletrobomba, válvula de 04, com chave, fio, plug e engates, com capacidade de filtragem de 5 m ³ /h e mangueira de 50m.
02	Peneira para limpeza de superfície em madeira e aço para retirada de lodo, medida mínima: 1 m.
01	Rodo aspirar 08 rodas peso mínimo 1,7 kg.
02	Extensão elétrica de 50m.
01	Adaptador para mangueira; compatível com o filtro descrito acima.
01	Aparador elétrico para cerca viva, com interruptor de segurança.
01	Bomba de formicida com capacidade de atender a área descrita no TR.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

01	Carrinho de Mão com Pneu e Câmara, caçamba com Capacidade para 60 litros. Chapa da Caçamba de no mínimo: 0,60 mm.
01	Cavador de duas pontas, lâmina em aço alto carbono c/ 1,2 mm espessura.
03	Enxadão, estreito 2,0 lb com cabo olho redondo: 38 mm.
05	Enxada, estreita 2,5 lb com cabo olho redondo: 38 mm.
03	Facão c/ lâmina em aço alto carbono c/ 1,2 mm, dureza 48/50 hcc.
01	Pá quadrada c/ cabo em Y 2,5/30.
01	Pulverizador de 10 a 12 litros, c/ mangueira de 110 a 160 cm/ com vedações resistentes a produtos químicos e com alça ajustável.
03	Rastelo para grama com regulagem (150x200).
03	Tesoura grande de poda aérea com cabo.
03	Tesoura pequena de poda para cerca viva c/ cabo gôndola.
01	Medidor de oxigênio, com bateria de 9 volts.
01	Kit medidor de pH da água.
01	Kit medição de alcalinidade.
01	Maquina de cortar grama a gasolina, motor 4 tempos potência 4,5 hp.
01	Kit rapel c/dupla trava de segurança, trava quedas independente, sistema de freio, sistema de aço passante,cabo galvanizado de 6,0 mm a 6,4 mm, assento metálico, capacidade de carga igual ou superior a: 116 kg para altura de 17 m, dentro da norma técnica vigente.
01	Roçadeira à gasolina lateral, de no mínimo 25 cilindrada c/ tangue com capacidade acima 25 litros e 900 w ou acima disso.

7.4 – A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, a quantidade de 75kg (setenta e cinco quilogramas) de ração para peixes.

7.5 – A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer, semestralmente, a quantidade de 1kg (um quilograma) de fertilizantes, adubo químico e orgânico, formicidas e produtos de combate às pragas.

7.6 – A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a vigência deste contrato, as máquinas, equipamentos e materiais discriminados no item 7.3, para a perfeita execução dos serviços objeto deste edital;

7.7 – A relação a que se refere no item 7.3 não é exaustiva, devendo a CONTRATADA fornecer outras ferramentas ou equipamentos que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.8 – Os equipamentos e ferramentas deverão ser substituídos, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda de seus equipamentos e de suas ferramentas.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

7.9 - Os equipamentos, as ferramentas e os utensílios deverão estar em perfeito estado de conservação e poderão permanecer na sala de jardinagem do CONTRATANTE, localizada no 1º subsolo do Anexo II, ou em outro lugar designado pelo representante do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

8.1 – A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme as especificações constantes no quadro abaixo, sendo obrigatória a sua utilização durante a execução dos serviços, quando necessário o uso, sob pena de aplicação das sanções determinadas no Termo de Referência;

ESPECIFICAÇÕES
Máscara de Proteção com filtro/PFF1 – proteção contra poeiras e névoas – partículas não tóxicas (penetração máxima através do filtro de 20%).
Máscara de Proteção sem filtro.
Luvas de raspa: luva de segurança confeccionada em raspa tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos.
Óculos de proteção: lentes em policarbonato com tratamento anti-riscos. Abas laterais de proteção. Armação e hastas reguláveis. Acompanha cordão de segurança.
Protetor auricular: tipo Plug, confeccionado em silicone, formato cônico com três flanges. – 17.6 (dB).
Capas para chuva com capuz: confeccionada em PVC, com abertura frontal por meio de botões de pressão, costura por meio de solda eletrônica, forrada com trama de poliéster.

8.2 – Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas);

8.3 – O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela CONTRATADA, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido;

8.4 – Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para o Ministério da Justiça, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou por defeito que impossibilite sua perfeita utilização, ou ainda, por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual em 100% (cem por cento) do tempo contratado; na falta ou impedimento de algum colaborador, a CONTRATADA deverá disponibilizar cobertura no prazo máximo de 2 (duas) horas;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

9.2 – Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar os procedimentos constantes do presente Instrumento, sob a fiscalização do CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas dos equipamentos ou danos causados a esses, ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

9.3 – Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste contrato será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com a seguinte tabela:

Ocorrências	Pontos
Cobrança por serviços não prestados.	0,5
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,5
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,5
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados e do material fornecido no mês, tanto em papel, incluindo detalhamento do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,5
Deixar de cumprir os procedimentos diários.	1,0
Deixar de cumprir os procedimentos semanais.	1,0
Deixar de cumprir os procedimentos quinzenais.	1,0
Deixar de cumprir os procedimentos semestrais.	1,0
Deixar de cumprir os procedimentos anuais.	1,0

9.4 – A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador; tal pontuação servirá como base para aplicação das sanções administrativas, de modo que, ao atingir o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo, conforme a seguinte tabela:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 15% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obrigar-se-á a selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, que deverão ter funções profissionais legalmente registradas e suas carteiras de trabalho;

10.2 – Executar fielmente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

10.3 – Submeter previamente a relação dos empregados ao exame do CONTRATANTE, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços, devendo a CONTRATADA proceder à substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação;

10.4 – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

10.5 – Manter seus profissionais uniformizados, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.6 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério da Justiça;

10.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovados, procedendo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

- 10.8** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.9** – Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo à CONTRATADA exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) necessários;
- 10.10** – Fornecer, semestralmente, 02 (dois) conjuntos de uniformes de boa qualidade para cada empregado, constituídos por, no mínimo, 02 (duas) calças de brim, 02 (duas) camisas em malha ou tecido, 02 (dois) calçados tipo botina em couro e 02 (dois) macacões pantaneiro para execução dos serviços dentro do espelho d'água;
- 10.11** – Fornecer todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) e coletiva aos seus empregados, conforme especificado na Cláusula Oitava, ou de acordo com a legislação vigente, efetuando substituição sempre que necessário;
- 10.12** – Executar os serviços em horário comercial, de segunda a sexta-feira, somente podendo determinar a execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados mediante autorização expressa do CONTRATANTE;
- 10.13.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14.** Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste contrato;
- 10.15.** Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que gozarão de férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 10.16.** Realizar a manutenção e reparação dos equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que, diante da impossibilidade de reparo, os mesmos deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.17.** Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- 10.18.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 10.19.** Utilizar apenas materiais e produtos químicos aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no Ministério da Justiça;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

10.20. Apresentar, no ato de assinatura deste contrato, apólice de seguros contra acidentes em favor dos operadores de balancim (lavadores da cascata), mantendo-a em vigor durante todo o período de vigência deste contrato;

10.21. Realizar, na forma da lei, os exames médicos, admissionais e periódicos, de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades e executando as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;

10.22 Observar a exigência de que os empregados substitutos não poderão receber salário inferior ao do empregado substituto nos casos em que ambos desenvolvam atividades da mesma natureza, com igual produtividade e com as mesmas perfeições técnicas;

10.23 Substituir, imediatamente, a pedido do CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e de baixa qualidade para os serviços em execução;

10.24 Apresentar faturas mensais com valores discriminados das parcelas correspondentes aos valores de mão-de-obra, contendo anexas as notas fiscais;

10.25 Controlar a frequência dos seus funcionários por folha de ponto ou com seus próprios equipamentos e insumos (relógio de ponto, cartões de ponto, etc), que poderão ser instalados em local indicado pelo CONTRATANTE;

10.26. Fornecer, junto ao relatório mensal e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus empregados vinculados à prestação de serviços, e ainda:

10.26.1. Escala de serviços do mês seguinte;

10.26.2. Relatório de ocorrências do mês anterior;

10.26.3. Guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;

10.26.4. Guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;

10.26.5. Recibos de vale transporte;

10.26.6. Recibos de auxílio alimentação;

10.26.7. Cópia dos contracheques mensais, com a assinatura dos empregados;

10.26.8. Cópia das folhas de pagamento;

10.26.9. Cópia das folhas de frequência;

10.26.10. Comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais;

10.26.11. Comprovante mensal de depósito de pagamento dos colaboradores.

10.27. Indicar um dos encarregados para gerenciar operacionalmente os empregados inseridos na execução dos serviços, que deverá realizar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços e informando ao fiscal sobre toda e qualquer irregularidade constatada;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

- 10.28.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição;
- 10.29.** Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa;
- 11.2** – Comunicar expressamente à CONTRATADA as irregularidades observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para as correções;
- 11.3** – Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados por meio de crachás;
- 11.4** – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, nas condições pactuadas, mediante nota fiscal/fatura, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências constantes neste contrato;
- 11.5** – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não poderão ser interrompidos;
- 11.6** – Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 11.7** – Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e seus devidos ajustes;
- 11.8** – Aplicar à CONTRATADA penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.9** – Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 11.10** – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

11.11 – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- 11.11.1.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
- 11.11.1.1.** A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- 11.11.1.2.** Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.11.1.3.** Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 11.11.1.4.** Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- 11.11.1.5.** Pagamento do 13º salário;
- 11.11.1.6.** Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 11.11.1.7.** Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 11.11.1.8.** Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 11.11.1.9.** Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- 11.11.1.10.** Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 11.11.1.11.** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

11.11.2. No caso de cooperativas:

- 11.11.2.1** Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

11.11.2.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

11.11.2.3 Comprovante de distribuição de sobras e produção;

11.11.2.4 Comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

11.11.2.5 Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

11.11.2.6. Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

11.11.2.7 Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

11.11.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1 Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 207.442,08), observando os valores constantes da planilha abaixo:

Item	Descrição	Qtde.Total	Valor Unitário Mensal	Valor Total Médio Anual
1	Encarregado Administrativo de Jardinagem	1	R\$ 3.683,33	R\$ 44.199,96
2	Jardineiro	1	R\$ 3.274,71	R\$ 39.296,52
3	Auxiliar de Jardineiro	4	R\$ 2.582,20	R\$ 123.945,60
VALOR GLOBAL			R\$ 207.442,08	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO DOS NÍVEIS

13.1 – O preço mensal a ser fixado neste contrato para a realização dos serviços referir-se-á à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados – jardinagem - com a máxima qualidade, importará pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis esperados de



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme disposto na IN n.º 002/2008/MPOG;

13.2 – O Acordo de Nível de Serviço será assumido pela ciência da CONTRATADA em documento, conforme o modelo do Anexo I - F do Edital;

13.3 – O disposto no subitem 13.1 não se confunde com as penalidades discriminadas na Cláusula Vigésima Primeira - Das Sanções Administrativas, podendo ambos, tanto o ANS como as sanções administrativas, serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada;

13.4 – Quanto à qualidade, serão avaliados 05 (cinco) fatores considerados de fundamental importância para execução dos serviços, sendo os seguintes:

13.4.1 – Não utilização de equipamentos ou ferramentas apropriadas para o serviço;

13.4.2 – Empregado sem crachá, com uniforme sujo, rasgado ou manchado, ou mal apresentado;

13.4.3 – Inobservância da frequência das atividades;

13.4.4 – Sujidade indicada e não limpa em menos de quinze minutos;

13.4.5 – Falta de conservação dos jardins (Ex.: sujo, odor desagradável, etc.).

13.5 – O controle dos fatores de qualidade será realizado diariamente e toda ocorrência deverá ser anotada pela CONTRATADA no Registro Mensal de Imperfeições – Anexo I – G do Edital, para que o Fiscal deste contrato, ao final do mês, emita o Relatório Mensal de Imperfeições Verificadas e Qualidade Percebida – Anexo I – H do Edital, para a adequação ou não do pagamento;

13.5.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar todo e qualquer registro, controles e informações relacionados com a execução dos serviços, tais como controle diário de imperfeições, registro de ponto, recibo de materiais, etc., para aferição dos fatores de qualidade;

13.5.2 – O Fiscal deste contrato deverá verificar se o registro de ocorrências de imperfeições dos fatores de qualidade está ocorrendo corretamente, devendo, para tanto, rubricar diariamente as folhas do documento, entre outras formas de controle;

13.5.3 – Toda imperfeição indicada pelo Fiscal de Contrato deverá ser imediatamente registrada no Registro Mensal de Imperfeições.

13.6 – Os percentuais para adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas serão aplicados segundo a faixa de qualidade que se encontre, levando-se em consideração o Total de Imperfeições Ponderadas (TIP), o Índice de Não Conformidades do Serviço (INCS) e o Fator de Qualidade dos Serviços (FAQS), constantes do Relatório Mensal de Imperfeições Verificadas e Qualidade Percebida – Anexo I - H, e considerando os seguintes percentuais para pagamento:

13.6.1 – Faixa 01 – 100% do preço mensal deste contrato;

13.6.2 – Faixa 02 – 98% do preço mensal deste contrato;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

13.6.3 – Faixa 03 – 96% do preço mensal deste contrato;
13.6.4 – Faixa 04 – 94% do preço mensal deste contrato;
13.6.5 – Faixa 05 – 92% do preço mensal deste contrato;
13.6.6 – Faixa 06 – 90% do preço mensal deste contrato;
13.6.7 – Faixa 07 – 85% do preço mensal deste contrato e penalização conforme Contrato.

13.7 – O prazo para a emissão do Relatório Mensal de Imperfeições Verificadas e Qualidade Percebida é de 05 (cinco) dias úteis da entrega do Registro Mensal de Imperfeições, devendo, tão logo à CONTRATADA dê ciência daquele, ser emitida a nota fiscal para pagamento dos serviços;

13.8 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Ministério da Justiça, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

13.9 – O CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

14.1.1 – Dos Acréscimos e Supressões

14.1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicial atualizado deste contrato, conforme dispõe o §1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

14.1.1.2 – As solicitações de repactuação e de revisão serão devidamente analisadas pelo CONTRATANTE e, uma vez aceitas, serão concedidas pela sua autoridade máxima, a partir da data da solicitação;

14.1.2 – Da Repactuação

14.1.2.1 – Será permitida a repactuação deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

N



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

14.1.2.2 – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos, em conformidade com o disposto no art. 37 da IN nº 02/2008 e alterações.

14.1.2.2.1 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas), nos termos das Portarias n.º 39, de 22 de julho de 2011, e n.º 26, de 02 de junho de 2011.

14.1.2.3 – Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa CONTRATADA. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA comprovar, caso pleiteie repactuação deste contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

14.1.2.4 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

14.1.2.5 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

14.1.2.6 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.1.2.7 – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 40 da IN n.º 2-SLTI/MPGO, de 30/04/2008, qual seja:

14.1.2.7.1 – Os preços praticados no mercado e em outros contratos de mesmo objeto celebrados por órgãos públicos;

14.1.2.7.2 – As particularidades deste contrato;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

14.1.2.7.3 – A nova planilha apresentada com a variação dos custos;

14.1.2.7.4 – Indicadores setoriais, tabelas de prestadores de serviço de mesma natureza, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

14.1.2.7.5 – A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

14.1.2.8 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, a qual será mediante termo aditivo ao contrato vigente.

14.1.2.9 – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.1.2.10 – No caso de repactuação, a mesma será formalizada por meio de apostilamento ao contrato vigente.

14.1.2.10.1 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o disposto no art. 40 da IN n.º 2-SLTI/MPGO, de 30/04/2008.

14.1.2.11 – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

14.1.2.12 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo;

14.1.2.13 – O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

14.1.2.14 – O Ministério da Justiça poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permanecer sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

14.1.2.15 – Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

14.1.3 – Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro

14.1.3.1 – O contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes destes serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo do Ministério da Justiça, por meio de programas de trabalho e elemento de despesas específicas.

15.1.1 – Programa de Trabalho: 06122211220000001

15.1.2 – Elemento de Despesa: 339039

15.1.3 – Plano Interno: CGL-AS

15.1.4 – PTRES: 063858

15.1.5 – Fonte: 0100000000

15.1.6 – Nota de empenho:2014NE800063

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será creditado em favor da empresa CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

16.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da empresa, mediante o recebimento das faturas referentes à parcela devida, em três vias, bem como de 01 (uma) via da Nota de Empenho, ficando sempre condicionado ao atesto pelo fiscal deste contrato e observando-se como data limite a data de vencimento de cada fatura;

16.3 – O pagamento será feito conforme atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência;

16.4 - Executados os serviços, a empresa CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

16.4.1 – Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal, junto com as notas fiscais/faturas:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

16.4.1.1 – Guia do recolhimento do INSS do mês anterior ao serviço que se refere à fatura;

16.4.1.2 – Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior ao serviço que se refere à fatura;

16.4.1.3 – GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço TCU;

16.4.1.4 – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

16.4.1.5 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.4.1.6 – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

16.4.1.7 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

16.4.1.8 – Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no Ministério da Justiça, assinados pelos mesmos;

16.4.1.9 – Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenham prestado serviços no Ministério da Justiça.

16.4.1.10 – Cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no Ministério da Justiça, caso haja a obrigatoriedade do pagamento, em caso da CONTRATADA fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar Cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos referidos funcionários;

16.4.1.11 – Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam, ou estiveram, prestando serviço no Ministério da Justiça;

16.4.1.12 – Cópia da folha individual de freqüência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no Ministério da Justiça;

16.4.1.13 – Atestado de optante pelo SIMPLES (Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004);

16.4.1.14 - Regularidade fiscal, mensalmente, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

16.4.1.15 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

16.6 – A comprovação de que trata a subcláusula anterior é demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais correspondentes ao mês da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações;

16.7 – O CNPJ constante da nota fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo deste contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação, e na nota de empenho;

16.8 – O pagamento não ocorrerá enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade aplicada;

16.9 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.10 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pelo Ministério da Justiça, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora atual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, será acompanhada e fiscalizada por representante do Ministério da Justiça, designado pela autoridade competente, por meio de portaria específica, devendo o representante anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

17.2 – O Fiscal deste contrato emitirá a Ordem de Execução de Serviços, a partir da data da publicação deste contrato no Diário Oficial da União, para ciência da CONTRATADA do início dos serviços.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

17.3 – O Fiscal deste contrato será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, no horário de expediente normal do órgão e dos serviços a serem executados, tendo em vista a natureza do serviço.

17.4 – Caberá ao fiscal deste contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA por meio de ofício e o devido ateste dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, se todos os requisitos forem cumpridos.

17.5 – O Fiscal deste contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados, conforme Acordo de Nível de Serviço, devendo cobrar o registro diário de imperfeições pela CONTRATADA, bem como solicitar o Registro Mensal de Imperfeições (Anexo I-G), para a emissão do Relatório Mensal de Imperfeições Verificada e Qualidade Percebida (Anexo I-H), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento do Registro Mensal de Imperfeições, para efeito de adequação de pagamento.

17.6 – Caberá ao Fiscal deste contrato fiscalizar também o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores objeto da terceirização.

17.7 – Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe:

17.7.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas neste Contrato, Termo de Referência, Edital, com seus anexos e proposta da empresa;

17.7.2 – Acompanhamento do serviço contratado e ateste das notas fiscais por fiscal do contrato designado mediante portaria específica pela Coordenação Geral de Logística;

17.7.3 – Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas, inclusive solicitando a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades;

17.7.4 – Realizar contatos diretos com a CONTRATADA;

17.7.5 – Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sanções previstas neste Termo de Contrato, informando-as ao setor competente, sob pena de responsabilidades;

17.7.6 – Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuição, submetendo à autoridade superior as questões controvertidas decorrentes da execução da contratação, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

17.7.7 – Ordenar a retirada imediata e substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

17.8 – Conforme Art. 34 da IN n.º 02/2008-SLTI/MP, a execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 17.8.1 – Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;**
- 17.8.2 – Os recursos humanos empregados, em função da qualidade e da formação profissional exigida;**
- 17.8.3 – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;**
- 17.8.4 – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;**
- 17.8.5 – O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato;**
- 17.8.6 – A satisfação do público usuário, servidores e comunidade.**

17.9 – Caso o fiscal observe que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade dos serviços, deverá comunicar a autoridade responsável, para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

17.10 – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento/Nota Fiscal da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes materiais, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas marcas, qualidade e formas de uso.

17.11 – O fiscal deste contrato poderá examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos contratos de trabalho, nos termos do Anexo - IV da IN n.º 02/2008, alteração pela IN n.º 03/2009.

17.12 – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, edital e legislação vigente, podendo culminar a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666/1993.

17.13 – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes:

- 17.13.1 – a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 175, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, caso não regularize a situação no prazo conferido pela Administração;**
- 17.13.2 – recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;**
- 17.13.3 – pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;**
- 17.13.4 – fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;**



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

- 17.13.5** – pagamento do 13º salário;
- 17.13.6** – concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 17.13.7** – realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 17.13.8** – eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;
- 17.13.9** – comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
- 17.13.10** – cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 17.13.11** – cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

17.14 – Em caso de rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação dos serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.15 – O fiscal deste contrato deverá observar ainda todas as responsabilidades e obrigações contidas no anexo IV da IN MPOG n.º 02/2008 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA será notificada a comprovar a prestação da garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, na forma do Art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, no ato da assinatura do instrumento contratual.

18.2 – Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

18.3 – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

18.4 – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução deste contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

18.5 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

por cento) do valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificado pelo CONTRATANTE.

18.6 – O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.7 – O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) meses, a partir do término deste contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto a que se refere esta subcláusula no Decreto-lei n.º 1.737/79 (Disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal), no artigo 82 do Decreto n.º 93.872/86 e no Art.19 da IN SLTI/MPOG n.º 03/2009 – Conta Vinculada para a Quitação de Obrigações Trabalhistas.

18.8 – A execução completa deste contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão-de-obra utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1 – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

19.2 – Nas eventuais prorrogações deste contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, de acordo com o inciso XVII, do art. 17, da IN MPOG n.º 02/2008.

19.3 – Não será admitida prorrogação contratual quando os preços forem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do MPOG, admitindo-se a negociação para reduzir os preços; também não será prorrogado o contrato cuja CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Ministério da Justiça, enquanto perdurarem os efeitos, como assevera o art. 30-A, § 2º da IN MPOG n.º 02/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

20.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

20.2 A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, e do Decreto n.º 5.450/2005, a CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e como sanção, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais sendo sempre garantido o direito prévio de citação e ampla defesa a CONTRATADA;

21.1.1 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e podendo ser aplicada cumulativamente às demais sanções, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;

21.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

21.2.1 – **Advertência**, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

21.2.2 – **Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:**

21.2.2.1 – Multa de mora no percentual correspondente a **1% (um por cento)** ao mês, aplicada *pro rata die* sobre o preço total deste contrato, a ser aplicada nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços;

21.2.2.1.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

21.2.2.2 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o preço total deste contrato, no caso de inexecução parcial dos serviços, a ser aplicada conforme os graus de infração dispostos nas planilhas a seguir.

GRAUS DE INFRAÇÃO	
GRAU	% do custo fixo sobre o valor total deste contrato



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1	Advertência
2	Multa de 0,2% por dia sobre o valor total deste contrato
3	Multa de 0,4% por dia sobre o valor total deste contrato
4	Multa de 0,8% por dia sobre o valor total deste contrato
5	Multa de 1,6% por dia sobre o valor total deste contrato
6	Multa de 3,2% por dia sobre o valor total deste contrato
7	Multa de 4,0% por dia sobre o valor total deste contrato

INFRAÇÕES		
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo Fiscal deste contrato, por item e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 itens e/ou 5 ocorrências.	2
3	Recusar-se a executar serviço orientado ao preposto da CONTRATADA, pela Fiscalização, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 5 ocorrências	3
4	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia, limitada sua aplicação até o máximo 5 empregados e/ou 5 dias.	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão gestor, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 ocorrências.	3
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 funcionários e/ou 5 dias.	3
7	Deixar de indicar e manter durante a execução deste contrato o preposto, conforme previsto no edital, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 ocorrências.	3
8	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Justiça, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 ocorrências.	4
9	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 5 ocorrências.	4
10	Deixar de fornecer os materiais constantes do Anexo A do Termo de Referência, ou utilizar materiais com qualidade inferior da definida no Termo de Referência, por ocorrência e por dia, limitada a incidência a 5 ocorrências e/ou 5 dias.	4
11	Deixar de fornecer os equipamentos ou ferramentas constantes do Anexo B do Termo de Referência, ou deixar de ser substituí-los, sem ônus para o Ministério	4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

	da Justiça, sempre que necessário, seja por desgaste natural, extravio ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, por ocorrência, limitada a incidência a 3 ocorrências ou 3 dias.	
12	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, conforme Anexo G, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência, limitada a incidência a 3 empregados e/ou 3 ocorrências.	4
13	Deixar de fornecer uniformes, conforme estipulado no item 9 do Termo de Referência, de cada categoria, na data prevista, por empregado e por ocorrência, limitada a incidência a 5 empregados e/ou 5 ocorrências.	3
14	Deixar de pagar os salários, inclusive férias e 13º, vales-transportes e/ou vale-alimentação, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 3 ocorrências.	5
15	Não apresentar ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.	5
16	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do Ministério da Justiça, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.	5
17	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias.	5
18	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, limitada sua aplicação até o máximo de 3 ocorrências.	6

21.2.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias ocorridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

21.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

21.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado da Justiça, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

21.3 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

21.4 – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

21.5 – As sanções previstas nos itens subitens 21.2.1, 21.2.3 e 21.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 21.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

21.6 – As penalidades previstas poderão ser relevadas na incidência dos incisos II e V do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como na ocorrência de fato fortuito, força maior ou fato do princípio, desde que regularmente comprovados em documento contemporâneo às suas ocorrências, motivo pelo que a CONTRATADA não responderá pelos prejuízos resultantes, conforme preceitua o Art. 393 do Código Civil;

21.7 – O prazo para a defesa prévia das sanções previstas no Anexo I - Termo de Referência é de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular notificação da CONTRATADA.

21.8 – Apresentada a manifestação ou esgotado o prazo previsto no subitem anterior, e, no caso de indeferimento das alegações, a autoridade competente do Ministério da Justiça aplicará a penalidade cabível, respeitado os direitos previstos no Capítulo V da Lei n.º 8.666/93.

21.9 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no artigo 34-A, da IN/MPOG nº 02/2008.

22.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

22.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I** - devolução de garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- III** - pagamento do custo da desmobilização. (quando for o caso)

22.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

22.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobreposta a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal; bem como pela Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA

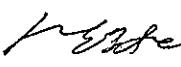
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

26.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília - DF, 212 de JANEIRO de 2014.

 FRANCISCO ELRISDENIS BATISTA COSTA ANTONÍO JOSÉ RABELLO FERREIRA
Coordenador da COEFIN Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Isolek A.C. Ferraz Ribeiro	NOME: Jordânia de Paula Franzoni
RG: 2055590-DF	RG: 2.473.555-SSP-DF
CPF: 001.739.421-05	CPF: 018.537.971-03



san a vigorar com a seguinte redação; Valor Global: R\$ 677.718,34 (seiscents e setenta e seis mil, setecentos e dezito reais e trinta e quatro centavos); Concedente: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Contrapartida do Convenente: R\$ 177.718,34 (cento e setenta e sete mil, setecentos e dezito reais e trinta e quatro centavos). CLAUSULA TERCERIA - RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e subcláusulas do Convênio, não alteradas por este Termo Aditivo. - Data e Assinaturas: 22/01/2014, Cleber Ávila Ferreira - Diretor-Superintendente Substituto Eventual, CPF nº 581.398.261-20 e Marcelo Pimentel Duallibi - Prefeito, CPF nº 364.157.901-53.

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO N° 2/2014 - UASG 200005

Nº Processo: 08008007124201119.
PREGÃO SISPP N° 4/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 72620735000129. Contratado : AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA -Objeto: Prestação de serviços de jardinagem, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra uniformizada, para conservação e manutenção dos jardins dos Edif. Sede, Anexos I e II e do espelho d'água do Ministério da Justiça e das instalações Arquivo Central, de acordo com o projeto paisagístico atualmente implementado nas áreas, bem como novos projetos que vierem a ser executados nos mesmos locais. Fundamento Legal: Lei nº 10520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 22/01/2014 a 21/01/2015. Valor Total: R\$207.442,08. Data de Assinatura: 22/01/2014.

(SICON - 22/01/2014) 200005-00001-2014NE800002

ARQUIVO NACIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2013

Número do Contrato N° 19/2013. Processo N° 08060.000.213/2013-61 Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ 04.374.067/0001-47 Contratada: POLI CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. CNPJ N° 27.905.132/0001-19. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 13 de abril de 2014 e acréscimo de serviço correspondendo a 24,997% (por cento) do contratado. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/02/2014 até 13/04/2014. Valor total de R\$ 727.151,37. Fonte: 100000000. Data da assinatura: 19/12/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2013

Número do Contrato N° 29/2010. Processo N° 000.320.000.297/2009-37 Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ 043740670001-47 Contratada: SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ N° 05.208.211/0001-38. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 14 de dezembro de 2014. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/12/2013 até 14/12/2014. Valor total de R\$ 488.889,24. Fonte: 100000000. Data da assinatura: 05/12/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 4/2013

Número do Contrato N° 21/2009. Processo N° 000.320.000.297/2009-37 Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ 043740670001-47 Contratada: MV-5 COMÉRCIO LTDA. CNPJ N° 05.295.679/0001-07. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 10 de julho de 2014, ou o término da nova licitação, o que ocorrer primeiro. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/11/2013 até 10/07/2014. Valor total de R\$ 39.999,96. Fonte: 100000000. Data da assinatura: 08/11/2013.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA**
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2/2012

Nº Processo: 08700.00487/2011-77
Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
CNPJ do Contratado: 08.875.253/0001-10 - Contratado: ASC SERV. SEGUROANZA LTDA - Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, da CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, e da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA.
Fundamento Legal: O Segundo Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e Cláusula Sexta do Contrato.
Vigência: 12/01/2014 a 11/01/2015.
Assinatura: 10/01/2014

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 00032014012300106

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo N° 00003/2013 ao Convênio N° 750554/2010. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001, Conveniente : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO ACRE - IAPEC/AC, CNPJ nº 09.061.977/0001-93. Prorrogação de vigência de 09/01/14 para 09/07/14. Valor Total: R\$ 399.582,48. Valor da Contrapartida: R\$ 39.958,25. Vigência: 20/12/2010 a 09/07/2014. Data de Assinatura: 09/01/2014. Signatários: Concedente : AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, CPF nº 063.997.338-30, Conveniente : DIRCEU AUGUSTO DA SILVA, CPF nº 078.067.016-72.

(SICON(PORTAL) - 22/01/2014)

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA N° 1/2014

A Diretoria Executiva do Departamento Penitenciário Nacional convoca todos os interessados em participar da Consulta Pública n° 01/2014 - DEPEN/MJ, a realizar-se às 9:30 às 17:30 de 30/01/2014 no Auditório Lucas Barbosa da Costa da sede do Departamento Penitenciário Nacional, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco B - Edf Victoria - semi enterrado - CEP: 70.713-000 - Brasília/DF, com o objetivo de ouvir fabricantes do ramo de sistemas táticos de revista eletrônica das seguintes tecnologias de comunicação móvel: iDEN, GSM, 3G e 4G, homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, esclarecer dúvidas e verificar a adequação das especificações, constantes no Termo de Referência com vistas à aquisição e utilização pelo Departamento Penitenciário Nacional nos diversos sistemas penais estaduais e no Sistema Penitenciário Federal. Informações complementares sobre a Audiência Pública e a versão atual do Termo de referência encontrará-se disponível no endereço: <http://portal.mj.gov.br/depen> (Licitações) ou solicitadas via correio eletrônico para licitadepen@mj.gov.br, telefone (61) 2025-9260.

JULIO CESAR BARRETO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

AVISO DE REVOCAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 174/2013

Fica revogada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo N° 08129012356201201.

JOAO ROBERTO ALVES TAVARES
Assistente

(SIDEC - 22/01/2014) 200246-00001-2013NE800098

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2013 - UASG 200136

Número do Contrato: 00026/2010, subrogado pelaUASG: 200136 - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA.

Nº Processo: 08059003963/200948.

INEXIGIBILIDADE N° 7/2010. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 03175914000181. Contratado : METRTEL INSTRUMENTOS SERVICOS E -COMÉRCIO LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato n°26/2010, pelo período de 22/12/2013 a 21/12/2014. Fundamento Legal: inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 20/12/2013 a 21/12/2014. Data de Assinatura: 20/12/2013.

(SICON - 22/01/2014) 200406-00001-2014NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 4/2013 - UASG 200136

Número do Contrato: 00026/2010, subrogado pelaUASG: 200136 - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA.

Nº Processo: 08059003963/200948.

INEXIGIBILIDADE N° 7/2010. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 0160860300133. Contratado : SERVEGL - APOIO ADMINISTRATIVO E-SUPORTE OPERACIONAL L. Objeto: Promorragação da vigência do contrato n° 25/2010-DITEC/DPF, pelo período de 17/12/2013 a 16/12/2014. Fundamento Legal: inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 16/12/2013 a 16/12/2014. Data de Assinatura: 16/12/2013.

(SICON - 22/01/2014) 200406-00001-2014NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 4/2013 - UASG 200136

Número do Contrato: 00038/2009, subrogado pelaUASG: 200136 - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA.

Nº Processo: 08059004425200971.

INEXIGIBILIDADE N° 21/2009. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 04755378000156. Contratado : BRUKER DO BRASIL COMÉRCIO E -REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS C. Objeto: Promorragação da vigência do contrato n° 38/2009-DITEC/DPF, pelo período de 29/12/2013 a 28/12/2014. Fundamento Legal: inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993. Vigência: 27/12/2013 a 28/12/2014. Data de Assinatura: 27/12/2013.

(SICON - 22/01/2014) 200406-00001-2014NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 6/2013 - UASG 200136

Número do Contrato: 00042/2008, subrogado pelaUASG: 200136 - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA.

Nº Processo: 08059010230200706.

INEXIGIBILIDADE N° 16/2008. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 0574224700105. Contratado : IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA. -Objeto: Prorrogação excepcional da vigência do contrato n° 42/2012/2013. Fundamento Legal: Artigo 57, caput e inciso II, c/c com +4º, do mesmo artigo, todos da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 08/12/2013 a 07/12/2014. Data de Assinatura: 08/12/2013.

(SICON - 22/01/2014) 200406-00001-2014NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 4/2014 - UASG 200134

Número do Contrato: 00018/2009, subrogado pelaUASG: 200134 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP.POLÍCIA FEDERAL/AP.

Nº Processo: 08059010230200917.

PREGÃO SISPP N° 10/2009. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 04753868000113. Contratado : E. MOREIRA DA SILVA - ME - Objeto: Prorrogar a vigência contratual em mais 12(dozes) meses. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato. Vigência: 16/12/2013 a 15/12/2014. Data de Assinatura: 13/12/2013.

(SICON - 22/01/2014) 200402-00001-2014NE800016

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 1/2014 - UASG 200338

Nº Processo: 08280004530201281.

PREGÃO SISPP N° 1/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 04762361000168. Contratado : ENGENHARIA MECÂNICA LTDA -Objeto: Contratação de serviços continuados de engenharia de manutenção para operação, supervisão, assessoramento técnico e manutenção predial preventiva e corretiva. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$2.669.997,00. Data de Assinatura: 20/12/2013.

(SICON - 22/01/2014) 200338-00001-2014NE800015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 4/2014 - UASG 200026

Número do Contrato: 00001/2010, subrogado pelaUASG: 200026 - MJ-SR-DPF.REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL/DF.

Nº Processo: 08280035041200976.

INEXIGIBILIDADE N° 4/2010. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 00082024000137. Contratado : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Prorrogação de vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$12.000,00. Data de Assinatura: 17/12/2013.

(SICON - 22/01/2014) 200338-00001-2014NE800015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO N° 11/2013 - UASG 200374

Nº Processo: 08320027400201384.

PREGÃO SRP N° 5/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 81243735000148. Contratado : POSITIVO INFORMATICA S/A -Objeto: Aquisição de 156 computadores básico tipo I e 156 computadores avançado tipo II, Conforme PE 05/2013-CGTU/DPF. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto 7.892/2013. Vigência: 26/12/2013 a 25/12/2014. Valor Total: R\$974.220,00. Data de Assinatura: 26/12/2013.

(SICON - 22/01/2014) 200374-00001-2014NE800009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.